

**DECRETO Nº 015, de 23 de março de 2020.**

*“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar as ações contidas nos Decretos Municipais anteriores referentes ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O funcionamento de todo o comércio do município de Centralina(MG), em especial, as **Agências Bancárias**, os **Supermercados**, os **Restaurantes**, as **Casas de Materiais de Construção**, as **Farmácias** e **Açougues** deverão adotar as seguintes medidas:

a) Restrição de acesso ao recinto, de forma que haja condições para que as pessoas se mantenham à distância de 1,5m uma das outras;

b) Os estabelecimentos devem organizar filas (de acesso, atendimento ou de pagamento) de forma que as pessoas fiquem 1,5m uma das outras;

§1º - Para evitar aglomerações de pessoas em filas na área externa desses estabelecimentos, deverá ser colocado um colaborador nas

portas orientando as pessoas/clientes a manterem-se nas filas a uma distância de no mínimo 1,5m uma das outras;

c) Nas entradas e saídas desses estabelecimentos deverá ser colocado recipiente com Álcool Gel e/ou uma pia com água e sabão e papel descartável para que seja feita a higienização das mãos dos clientes e colaboradores;

d) Os estabelecimentos que possuem serviço "Delivery" devem enviar seus entregadores usando máscaras e luvas às residências, de forma que possam evitar a contaminação;

e) Os atendentes desses estabelecimentos devem estar com luvas limpas e, se possível, toca e máscaras, de forma a diminuir o contato com utensílios, dinheiro, mercadorias, etc.;

**Art. 3º** - Ressalta-se que as medidas estabelecidas neste Decreto devem ser adotadas tendo em vista o risco à saúde pública de toda população e, em consequência da desobediência às referidas regras, ficará o estabelecimento notificado, podendo ter seu estabelecimento interditado e Alvará de Licença Cancelado, conforme legislação vigente.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos terão o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para se adequarem às medidas constantes neste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data e hora de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centralina/MG, às 16:20h de 23 de março de 2020.



**ELSON MARTINS MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**